



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2023

"Autoriza a concessão de subvenção social à Associação Filantrópica Gonçalvesense (AFAGO)."

O Prefeito Municipal de Gonçalves, no uso das atribuições legais contidas no art. 34, inciso V e art. 45, IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprova, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Filantrópica Gonçalvesense (AFAGO).

§1º – A subvenção concedida por esta lei é destinada ao custeio das despesas de promoção e manutenção das atividades desempenhadas pela Associação Filantrópica Gonçalvesense “AFAGO”.

§2º - O valor da subvenção social decorrente do presente artigo será de R\$ 15.008,19 (quinze mil, oito reais e dezenove centavos), conforme emenda parlamentar especificada.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 02.09.00.08.244.0018.2088.3.3.50.43.00 sendo os recursos próprios do município.

Art. 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da Associação Filantrópica Gonçalvesense devidamente identificados.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor da mencionada Associação, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese de a Associação mencionada utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

MD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 20 de novembro de 2023.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal